

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 33/2025 - PROCESSO Nº19221/2025 - ABERTURA: 30/12/2025

Quinta, Dezembro 18, 2025 12:40 -03



Katia Cilene De Oliveira  
[katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br](mailto:katiaoliveira@santaluzia.mg.gov.br)

Para

LC Comercio

Cc

[licitacoes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:licitacoes@santaluzia.mg.gov.br)

---

Prezados,

As regras constantes no edital deverão ser atendidas. Recomendamos, caso tenha a expertise no objeto da licitação, fazer a alteração do do Cartão do CNPJ, incluindo algum CNAE que atenda o disposto na norma.

Atenciosamente,

Kátia Cilene de Oliveira

Analista Administrativo / Pregoeira

Em Quarta, Dezembro 17, 2025 14:24 -03, LC Comercio <comerciolc7@gmail.com> escreveu:

Boa tarde, prezado(a)

Com relação ao item **3.6.1 do edital**, que dispõe que *“não poderão participar desta licitação sociedades que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação”*, solicitamos esclarecimento quanto à interpretação desse dispositivo.

Especificamente, questiona-se se **será aceita a proposta de licitante que não possua, em seu Cartão do CNPJ, CNAE específico de confecção de roupas**, mas que **efetivamente exerça a atividade**, possua **contratos ativos compatíveis com o objeto** e apresente **atestado(s) de capacidade técnica** que comprove(m) a execução de serviços correlatos ao objeto licitado.

O entendimento é relevante para fins de correta habilitação e apresentação de proposta, evitando interpretações restritivas que possam comprometer a ampla competitividade do certame.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos esclarecimentos.

